# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1857/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9588/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1509978 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : DOUGLAS MELO FIGUEIREDO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : EX-PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 44/2014 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |
| **CONTRATADA** | : CONSTRURAMA EMPREITEIRA DE SERVIÇOS-ME. |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : CONVITE N.º 17/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA AUXILIAR OS SERVIÇOS DE CAPINA E VARRIÇÃO |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 70.160,00 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA AUXILIAR OS SERVIÇOS DE CAPINA E VARRIÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARIDADE. MULTA REGIMENTAL.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 044/2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Anastácio** e ***Construrama Empreiteira de Serviços-ME***, objetivando a contratação empresa para auxiliar os serviços de capina e varrição, a fim de complementar as atividades da Secretaria Municipal de Obras, com valor contratual de R$ 70.160,00 (setenta mil cento e sessenta reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Convite n.º 17/2014 (1ª fase) e a formalização do Contrato n.º 044/2014, foram julgados como regulares e legais, conforme a **Decisão Singular DSG - G.MJMS - 6483/2015** (pp. 149/152).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise, ANA - 6ICE - 5845/2017 (pp. 186/190), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 16767/2017 (pp. 191/193), opinaram pela ***irregularidade*** e ***ilegalidade*** da execução financeira da contratação pública em apreço, tendo em vista que o valor executado foi superior ao valor contratado.

Registra-se que os jurisdicionados foram intimados, por meio dos Termos de Intimação INT - G.MJMS - 23642/2017 e INT - G.MJMS - 23643/2017, para que apresentassem defesa acerca das irregularidades apontadas pelos Órgãos de Apoio.

Em virtude da ausência de manifestação dos jurisdicionados acerca das irregularidades apontadas, houve a decretação da revelia por meio do Despacho DSP - G.MCM - 5081/2018, pp. 201 (peça 42).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas foram unânimes ao se manifestar pela **irregularidade** da execução financeira da contratação pública em apreço.

Compactuo com o entendimento dos Órgãos de Apoio, em virtude do valor executado ser maior que o valor incialmente contratado, conforme quadro abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ | 70.160,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 115.164,88 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | -44.614,88 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 70.550,00 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS | R$ | 70.550,00 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 70.550,00 |

Verifica-se que houve realização de despesa acima do valor do contrato no montante de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais), sendo que inexiste nos autos comprovação da devolução desta diferença.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***irregularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 044/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, III, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Aplicar multa regimental no valor de **50 (cinquenta) UFERMS** ao Ordenador de Despesas, Sr. DOUGLAS MELO FIGUEIREDO, Ex-Prefeito Municipal de Anastácio, responsável pela Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 044/2014, por infração à norma legal, com base no artigo 170, inc. I c/c da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c o art. 45, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC (art. 172, § 1º, inc. II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013, c/c art. 83, da Lei Complementar n.º 160/12), sob pena de execução;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2018.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

gpl